

VIGILÂNCIA ALGORÍTMICA E A CRISE DO CONSENTIMENTO NAS RELAÇÕES DIGITAIS:

UM ESTUDO SOB A ÓTICA DA LGPD E DO FUTURO DA AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA EM APLICATIVO DE RELACIONAMENTO (TINDER).

1. INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico, mais especificamente, o surgimento e difusão da inteligência artificial, reformulou a forma que esta ferramenta era utilizada. Atualmente, percebe-se que ela deixou de ser um mero auxiliar funcional para se tornar um elemento, de certo modo, onipresente, permeando diversos aspectos da vida contemporânea. A presença latente da IA, seja como assistente virtual, algoritmo de recomendação, ela constantemente molda escolhas, otimiza diversos processos, facilitando a comunicação, revolucionando-a em escala global.

No entanto, esse crescimento desenfreado faz com que sua influência transcende o ambiente público, mercadológico e global, de maneira que, silenciosamente, essa tecnologia, notadamente, está reconfigurando a vida social, principalmente no que tange a vida e relações íntimas. Plataformas de *matchmaking*, redes sociais e dispositivos conectados além de criar espécies de interação (entre o homem e a máquina), geram um volume massivo de dados sensíveis sobre nossas conexões e afetos, aproveitando da ignorância e desconhecimento social acerca da dimensão do seu sistema de coletas.

Diante desse cenário, o foco principal deste estudo é analisar a dinâmica das relações privadas, no sentido interpessoal e de intimidade, verificando como a inteligência artificial penetra nos vínculos humanos e estabelece sua coleta de dados sensíveis principalmente no que tange aplicativos de relacionamentos, o qual, neste presente estudo, pautar-se-á no Tinder.

A tese basilar deste projeto pauta-se na perspectiva de que a inteligência artificial atua como um terceiro elemento não humano dentro das relações pessoais, mediando e potencializando os laços afetivos (por meio da comunicação instantânea), como também ameaçando-as, haja vista as *deep fakes* e coleta de dados por meio da vigilância algorítmica). Dessa forma, cria-se uma tensão inevitável com o direito, principalmente quando se fala sobre direito fundamental e proteção de dados, bem como a autodeterminação informativa dos indivíduos envolvidos.

Dito isso, com o objetivo de aprofundar esta discussão, o presente trabalho se propõe a: analisar os principais impactos e transformações promovidos pela IA e

dispositivos digitais no âmbito das relações interpessoais privadas, identificar os desafios e vulnerabilidades cruciais que essa mediação tecnológica impõe à proteção de dados e à privacidade íntima e discutir o papel da regulação e as possíveis estratégias éticas e jurídicas para conciliar o avanço da IA com a preservação da autonomia, da intimidade e da confiança nos vínculos humanos.

2. METODOLOGIA

Para a realização deste estudo, utilizou-se a metodologia de revisão bibliográfica, objetivando analisar e sintetizar o conhecimento existente sobre os impactos positivos da inteligência artificial e suas consequências nas relações interpessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A pesquisa foi conduzida por meio da coletânea de artigos acadêmicos, com embasamento teórico sólido e atualizado. O estudo seguiu um viés qualitativo, permitindo uma análise crítica sobre os benefícios e desafios da proteção de dados pessoais no contexto de utilização da IA destacando seus impactos e consequências nas relações privadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Inicialmente, cumpre destacar a definição de relação privada, que diante do passar de gerações, se transformou até que se tornou tão acessível ao ponto de se poder formalizar contratos por meio de aplicativos e redes sociais. Basicamente são situações, contratuais ou não contratuais, em que sujeitos jurídicos de direito privado realizam estão em situação de igualdade, sem malefícios a qualquer uma das partes.

Este ramo do direito surge prezando pela absoluta autonomia das partes dentro das relações, princípio este que se reformulou nos dias de hoje, onde no Brasil, passou a incidir normas do direito público, refletindo um processo de crescente intervenção estatal e de primazia dos direitos fundamentais (LÔBO, 1999, p. 99-101).

Neste cenário é imperioso perceber que as novas tecnologias estão cada vez mais intrínsecas nas relações interpessoais, principalmente quando se analisa as relações íntimas dos indivíduos, ministradas por aplicativos de relacionamento. Pressupõe-se que em uma relação deve existir a conexão prévia entre dois indivíduos, já que estas são fruto de seus relacionamentos sociais (COASE, 1960, p. 1-44), de modo que estas estão sendo facilitadas e ampliadas por meio de aplicativos como o *Tinder*, permitindo conectar

pessoas por todo o globo a fim de criar conexões compatíveis com base nos interesses de cada usuário.

Surge então a mediação algorítmica (LUPTON, 2015), um processo em que os algoritmos atuam como intermediários entre usuários e informações digitais, possibilitando a formação de relações privadas, estas muitas vezes fomentadas dentro da própria plataforma. Este procedimento desencadeia o que se chama de “intimidade conectada”, refletindo-se na necessidade de manter-se hiperconectado dentro do ciberespaço, compartilhando excessivamente informações e dados pessoais, quando se relacionando por meio do ambiente digital. Este conceito se configura com clareza nos aplicativos de relacionamento, em que aqueles que encontram um “match” tendem a compartilhar excessivamente sobre os aspectos de sua vida, a fim sentir-se como em um relacionamento físico.

No meio midiático, a Inteligência Artificial atua como um certo manipulador de conteúdo, sugerindo publicações e usuários semelhantes, com base na análise do algoritmo do usuário. Para atingir manter o usuário conectado, a plataforma capta os dados pessoais fornecidos pelo indivíduo ao se conectar, e ainda, analisa os conteúdos curtidos e visualizados, a fim de proporcionar uma experiência mais íntima à quem está utilizando. Já no *Tinder*, a tecnologia faz com que sejam apresentados perfis semelhantes com o ideal buscado, que realiza uma análise comparativa a partir dos interesses e aspectos buscados por quem busca por um relacionamento, manipulando o seu perfil para apenas apresentar quem esteja dentro dos parâmetros.

Logo, conclui-se que este aplicativo é manipulado por meio de tecnologias generativas de IA, que utilizam dados pessoais fornecidos pelos usuários, para permanecer ativo dentro deste ambiente. Neste contexto, a IA atua como uma formuladora de vínculos aparentes, sugerindo candidatos e criando conexões (*matchmaking*), estando presente a partir daí, a funcionalidade da máquina na criação e manutenção de relações privadas, dentro do campo tecnológico social.

Apesar de aparentar trazer diversos benefícios, esta funcionalidade esconde certos riscos ocultos, ao passo que permite manipular o comportamento do usuário, limitando o seu acesso à informação (filtro bolha) e gerando uma espécie de isolamento social. Isto se exemplifica nos relacionamentos formados por meio do aplicativo de *matchmaking* “*Tinder*”, onde você fornece dados pessoais como fotografias, idade, e interesses pessoais à plataforma, que irá utilizar e compartilhar destes para possíveis candidatos, a fim de fazer o “*match*”.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Diante desta problemática, aparece o real questionamento: a utilização destes dados, de maneira desenfreada, é de fato necessária para a utilização da plataforma? A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) descreve em seu Art. 7º e diante, as hipóteses de tratamento de dados pessoais, seja por plataformas ou pessoas físicas, que são essenciais para a validação da utilização destes por terceiros.

Em uma breve análise, surgem questões a serem respondidas: 1. O consentimento ofertado pelo usuário é de fato legítimo? 2. Os dados coletados seguem o consentimento para qual foi informado? 3. O tratamento de dados sensíveis está dentro das hipóteses previstas no Art. 11 da ref. Lei? e 4. Quem é o responsável por um possível vazamento de dados?

Assim, durante a pesquisa pretende-se sanar tais questionamentos, bem como, a confirmação da tese central apontada, identificando os riscos iminentes na chamada “intimidade conectada” (LUPTON, 2015), como um fato inerentemente vulnerável. Apontando que os benefícios da personalização e eficiência dessa ferramenta também acompanham riscos significativos. A confirmação desse risco se apresenta pelo aumento da vigilância algorítmica e o potencial para a manipulação comportamental no ambiente íntimo, conforme a lógica apresentada pelo conceito de capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2020).

Ademais, busca verificar o mapeamento das invasões à proteção de dados, demonstrando que a coleta massiva e a capacidade de inferência de dados sensíveis pela inteligência artificial representam uma violação severa dos princípios de consentimento livre e informado e de limitação de finalidade, previstos em lei, no caso em questão LGPD e GDPR. De forma que os resultados deverão detalhar a dificuldade de atribuição de responsabilidade diante do caráter opaco (*black box*) dos algoritmos que afetam as relações privadas.

Por fim, espera-se concluir que o conflito entre a inovação tecnológica e os direitos fundamentais é inevitável sem uma intervenção jurídica, reforçando a essencialidade das leis de proteção de dados como um instrumento indispensável para o equilíbrio da balança, garantindo que o desenvolvimento da IA respeite a autonomia, intimidade e a dignidade das relações humanas.

5. CONCLUSÃO

O presente resumo busca, de forma objetiva, traçar um panorama inicial sobre profundas transformações que a inteligência artificial e a tecnologia digital atribuem e impõe as relações privadas na contemporaneidade. Dessa forma, demonstrou-se a urgente relevância do tema, o qual se situa na intersecção do Direito, da tecnologia e das ciências sociais.

A análise preliminar indicou que a utilização desenfreada de dados, necessária para o funcionamento das plataformas, desafia diretamente os princípios fundamentais da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - GDPR. Questionamentos críticos emergem sobre a legitimidade do consentimento, a aderência à finalidade e a proteção dos dados sensíveis inferidos, além da dificuldade na atribuição de responsabilidade jurídica.

Portanto, a pesquisa reforça a conclusão de que existe uma tensão inevitável entre a lógica de mercado da inovação tecnológica e as garantias fundamentais da autonomia, intimidade e dignidade humana.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 14 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 25. out de 2025.

GRANT THORNTON. **IA e privacidade: desafios regulatórios para proteção de dados**. 2023. Disponível em: <https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/ia-e-privacidade-desafios-regulatorios-para-protacao-de-dados/>. Acesso em 20 out. 2025.

LUPTON, Deborah. **The Digital Self**. Cambridge, UK: Polity Press, 2015.

PARISER, Eli. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Tradução de Vera Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

SILVA, Alexandre Barbosa da; FRANÇA, Phillip Gil. **Novas tecnologias e o futuro das relações obrigacionais privadas na era da inteligência artificial: a preponderância do “fator humano”**. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos; MALHEIROS, Pablo (Coord.). Direito Civil e tecnologia. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 491-508. ISBN 978-65-5518-036-7.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD/GDPR). Jornal Oficial da União Europeia L 119,

2016. Disponível em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>

VAN DIJCK, José. **The Culture of Connectivity: A Critical History of Social Media.** New York: Oxford University Press, 2013.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder.** Tradução de Silvana Vieira Lopes e Rodrigo de Oliveira. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.